



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 041/2013.

Ibiúna, 17 de junho de 2013.

*Leia-se em Sessão.*

*- Cópias aos Edis.*

*- Às comissões.*

*Ibiúna, 18/06/2013*

*Eduardo Anselmo Domingues Neto*

SENHOR PRESIDENTE:

Honra-me cumprimentá-lo e nesta data passar as mãos de V. Excia. O Projeto de Lei nº 041/2013 que **Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 541 de 20 de março de 2000 que concede subvenção à Casa Santa Rita.**

O objetivo do presente é adequar o prazo estipulado na Lei original às reais possibilidades de prestação de contas. Para a entidade é impossível receber um recurso no mês e prestar contas no mesmo mês, sobretudo quando isso acontece já no final do mês.

Diante do exposto, dada a urgência da adequação legal, solicito que esta proposição seja apreciada dentro do prazo estipulado no § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO*  
Prefeito Municipal

AO  
EXMO. SR.

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
Projeto de Lei n.º 041/2013  
recebido em 17 de 06 de 2013  
Prazo vence em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
recebido por \_\_\_\_\_

Secretaria administrativa  
recebido: 17/06/2013

16.55 MJ





# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

55/2013

**PROJETO DE LEI N° 041/2013.**  
**DE 17 DE JUNHO DE 2013.**

041/2013

“Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 541 de 20 de março de 2000 que concede subvenção à Casa Santa Rita.”

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 541 de 20 de março de 2000, que concede subvenção à Casa Santa Rita e passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º - Fica a entidade subvencionada obrigada a prestar contas dos valores recebidos, até o último dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o repasse, anexando à prestação os documentos necessários à comprovação das despesas, através de cópias devidamente autenticadas.”*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 18 DE JUNHO DE 2013  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## LEI Nº 541.

DE 20 DE MARÇO DE 2000.

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção à Casa de Santa Rita de Ibiúna e dá outras providências".

**JONAS DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.**- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal correspondente ao valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à Casa de Santa Rita de Ibiúna, entidade estabelecida neste Município, à Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330, inscrita no CNPJ sob o nº 49.315.666/0001-28, reconhecida de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 119, de 10.10.79 e declarada de utilidade pública, pela União, por Decreto de 03 de setembro de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 04/09/92.

**Parágrafo único.**- A subvenção mensal de que trata este artigo será repassada até o dia 10 (dez) de cada mês à entidade beneficiada.

**Artigo 2º.**- Fica a entidade subvencionada obrigada a prestar contas dos valores recebidos, até o último dia útil do mês em que ocorrer o repasse, anexando à prestação os documentos necessários à comprovação das despesas, através de cópias devidamente autenticadas.

**Parágrafo único.**- A não prestação de contas no prazo estabelecido implicará na retenção do repasse seguinte, sem prejuízo das sanções cabíveis contra os responsáveis pela subvencionada e da suspensão definitiva da subvenção, a critério do Executivo.

**Artigo 3º.**- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

**Artigo 4º.-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2000.**

**JONAS DE CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 20 de março de 2000.

**ANTONIO CARLOS DOMINGUES**  
Responsável pela Secretaria  
Geral da Administração

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 18 DE JUNHO DE 2013  
1º SECRETÁRIO

Considerando que o Vereador Pedro Luiz Ferreira protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 30 de abril de 2013 o Projeto de Resolução nº. 03/2013 que "Torna obrigatória a disponibilização de relação de proposições deliberadas pela Câmara Municipal no web site oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 25 de setembro de 2012 o Projeto de Lei nº. 446/2012 que "Altera a redação do artigo 101 caput e parágrafo único, e artigos 102, 103 e parágrafo único, e, 104, todos da Lei Complementar Municipal nº. 01, de 04 de dezembro de 2003.";

Considerando que o Vereador Rodrigo de Lima protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 30 de abril de 2013 o Projeto de Lei nº. 28/2013 que "Dispõe sobre a instalação legal de um totêmico com os dizeres: 'Ibiúna pertence ao Senhor Jesus Cristo' próximo a rotatória de acesso ao município da Estância Turística de Ibiúna, São Paulo – sentido Capital/Ibiúna.";

Considerando que o Vereador Rodrigo de Lima protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 30 de abril de 2013 o Projeto de Lei nº. 29/2013 que "Dispõe sobre a instituição do evento 'Marcha para Jesus' no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna, São Paulo, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 30 de abril de 2013 o Projeto de Lei nº. 30/2013 que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio de cooperação técnica com a Universidade Paulista – UNIP para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular aos alunos dos cursos de administração, letras, matemática, serviço social, ciências contábeis e pedagogia e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de maio de 2013 o Projeto de Lei nº. 41/2013 que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a instalar máquinas automáticas para vendas de refrigerantes, doces e salgados nos prédios públicos municipais e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de junho de 2013 o Projeto de Lei nº. 53/2013 que "Dispõe sobre a denominação de uma Praça e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 17 de junho de 2013 o Projeto de Lei nº. 55/2013 que "Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº. 541 de 20 de março de 2000.";

Considerando que com a obrigatoriedade disponibilização de relação de proposições deliberadas pela Câmara Municipal no web site oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.", possibilitará a divulgação ampla e imediata das matérias apreciadas pela Câmara Municipal através da internet;

Considerando que a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº. 01 de 04 de dezembro de 2003 que "Regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências", adequando a redação dos artigos 101, 102, 103 e 104 com a situação de fato e de direito da legislação recente, nas questões referente aos procedimentos fiscais para lavratura do auto de infração, e apresentação de recurso na segunda instância administrativa, possibilitará a atualização da legislação municipal do ISSQN quanto a apresentação de recursos pelos autuados pela fiscalização;

Considerando que a autorização ao Executivo Municipal para instalar um totêmico com os dizeres: 'Ibiúna pertence ao Senhor Jesus Cristo' próximo a rotatória de acesso ao município da Estância Turística de Ibiúna, São Paulo – sentido Capital/Ibiúna atenderá as solicitações de grande parte da população cristã Ibiunense, sendo a ideia principal de engrandecer o nome do Senhor Jesus;

Considerando que a instituição no âmbito municipal do evento “Marcha para Jesus” a ser comemorado no dia 15 de novembro com a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna instituído pela Lei nº. 1622 de 23 de setembro de 2010, tem a finalidade de incluir e disciplinar a realização do evento em nossa cidade, com a inclusão no Calendário Oficial de Eventos, para que possa usufruir dos benefícios legais;

Considerando a necessária autorização para o Executivo Municipal firmar convênio com a Universidade Paulista – UNIP para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa de administração, letras, matemática, serviço social, ciências contábeis e pedagogia, para conceder estágios supervisionados sem remuneração, sem vínculo empregatício, aos alunos da instituição de ensino, proporcionando aos mesmos experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, sendo que repercutirá na formação acadêmica dos mesmos;

Considerando a necessária autorização legislativa a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna através de outorga para a mesma instalar máquinas automáticas para vendas de refrigerantes, doces e salgados nos prédios públicos municipais, excetuando a venda de bebidas alcoólicas, e, excluindo-se as escolas e creches municipais da autorização, sendo que a renda obtida com a permissão será revertida ao Fundo de Solidariedade que atende as famílias carentes e necessitadas de nosso município, constituindo-se de mais um benefício para a assistência dos mesmos.

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar Praça localizada em frente a Associação denominada Sociedade Amigos do Recreio Residencial de Ibiúna – Gleba I, entre a Estrada do Recreio lado direito e Rua Tuim Lado esquerdo com o nome do Sr. Antonio Alves da Silva, sendo que o cidadão a ser homenageado com a denominação é de currículo justo e relevante, e com o proposto perpetuaremos o seu nome.

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o artigo 2º. da Lei Municipal nº. 541 de 20 de março que concede subvenção à Casa de Santa Rita de Ibiúna, sendo necessária a alteração para adequar o prazo estipulado na lei original, pois para a entidade é impossível receber um recurso no mês e prestar contas no mesmo mês, sobretudo quando isso acontece já no final do mês, e com a alteração a prestação será no mês subsequente ao recebimento do recurso;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam o Projeto de Resolução nº. 03/2013 e Projetos de Lei nºs. 446/2012, 28/2013, 29/2013, 30/2013, 41/2013, 53/2013 e 55/2013 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 18 DE JUNHO DE 2013.**

Dcandrade  
Cecília  
Carlos R. Marques Júnior  
Presidente  
Jair  
Raimundo  
Jair



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 55/2013**

**AUTORIA:– CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR:– VEREADOR ODIR VIEIRA BASTOS**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
OBRAIS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E  
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 17 de junho de 2013 o Projeto de Lei nº. 55/2013 que “Altera o artigo 2º. da Lei Municipal nº. 541 de 20 de março de 2000 que concede subvenção à Casa Santa Rita.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar a alteração do artigo 2º. da Lei Municipal nº. 541 de 20 de março de 2000 que concede subvenção à Casa Santa Rita, obrigando a subvencionada a prestar contas dos valores recebidos, até o último dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o repasse, sendo necessária a alteração para adequar o prazo estipulado na lei original, pois para a entidade é impossível receber um recurso no mês e prestar contas no mesmo mês, sobretudo quando isso acontece já no final do mês, e com a alteração a prestação será no mês subsequente ao recebimento do recurso, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução da lei correrão correrão por conta de dotações próprias, conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto a suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a alteração possibilitará a adequação de um dispositivo de lei, de maneira que simplifique os trabalhos administrativos da Casa de Santa Rita, renomada instituição de nossa cidade que relevante serviços presta na acolhida e cuidado com os idosos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 18 DE JUNHO DE 2013.**

**ODIR VIEIRA BASTOS**

**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA** *Desemb.º* **DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**  
**VICE-PRESIDENTE** **MEMBRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Parecer Projeto de Lei nº. 55/2013 – fls. 02

**LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**LUIZ CARLOS DE CARVALHO  
VICE - PRESIDENTE**

**DALBERON ARRAIS MATIAS  
MEMBRO**

**ALINE BORGES ALVES DE MORAES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ATIVIDADES PRIVADAS**

**PAULO KENJI SASAKI  
VICE - PRESIDENTE**

**ISRAEL DE CASTRO  
MEMBRO**

**PEDRO LUIZ FERREIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO  
VICE - PRESIDENTE**

**RODRIGO DE LIMA  
MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI N°. 40/2013

“Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 541 de 20 de março de 2000 que concede subvenção à Casa Santa Rita.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

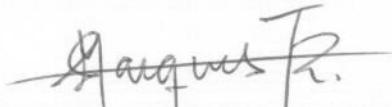
Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 541 de 20 de março de 2000, que concede subvenção à Casa Santa Rita e passa a ter a seguinte redação:

*Art. 2º - Fica a entidade subvencionada obrigada a prestar contas dos valores recebidos, até o último dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o repasse, anexando à prestação os documentos necessários à comprovação das despesas, através de cópias devidamente autenticadas.”*

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 18 DE JUNHO DE 2013.**

  
**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR**  
**PRESIDENTE**

  
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**RODRIGO DE LIMA**  
**2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 302/2013

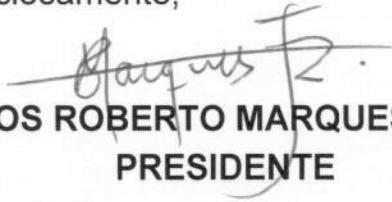
Ibiúna, 18 de junho de 2013.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 40/2013**, referente ao Projeto de Lei nº. 041/2013, nesta Casa tramitou com o nº. 55/2013, que “Altera o artigo 2º. da Lei Municipal nº. 541 de 20 de março de 2000 que concede subvenção à Casa Santa Rita.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SR.**  
**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
**DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**  
**N E S T A.**

**CÓPIA**

Recebi 19/06/13  
m/a



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 55/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 17 de junho de 2013, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2013, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 55/2013 recebeu no expediente da mesma Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2013 o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Ordem do Dia.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário do Vereador Paulo Kenji Sasaki, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 55/2013 foi aprovado por quatorze votos favoráveis excetuando-se o voto do Sr. Presidente.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 55/2013 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 40/2013, encaminhado através do Ofício GPC nº. 302/2013, de 18 de junho de 2013.

Ibiúna, 20 de junho de 2013.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo